



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

06 de maio de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5832329545>

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 537, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que



versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O PDL nº 537, de 2024, tem como objeto o ato constante da Portaria nº 9.792, de 22 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, contados a partir de 24 de junho de 2016.

Não obstante, de acordo com a documentação que acompanha matéria, a última renovação anteriormente deferida pelo poder público para a outorga em exame refere-se ao período de 1986 a 1996, nos termos da Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988. Ainda de acordo com as informações constantes da referida documentação, a entidade teria apresentado pedidos de renovação para os períodos de 1996 a 2006 e de 2006 a 2016 de forma intempestiva. A respectiva análise, no entanto, não chegou a ser concluída. Não houve, portanto, edição de ato de renovação da outorga para os períodos em questão.

De acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, as outorgas de permissões e concessões para exploração de serviços de radiodifusão podem ser prorrogadas por períodos sucessivos e iguais. Paralelamente, os arts. 49, inciso XII, e 223, §§ 1º e 3º, da Constituição determinam que os atos de renovação de outorgas devem ser apreciados pelo Congresso Nacional e que só passam a produzir efeitos legais após sua aprovação.

Com base nesses dispositivos, é possível inferir que as renovações de uma determinada outorga para exploração de serviço de radiodifusão devem ocorrer de modo sequencial. Dessa forma, é pressuposto lógico para a análise do pedido de renovação para um determinado período que tenha havido o deferimento de renovação do período imediatamente anterior. Ademais, para



todas as renovações, é necessária a ratificação do Congresso Nacional, conforme exigido pela Constituição.

No caso em análise, portanto, somente se poderia cogitar da renovação para o período de 2016 a 2026 (objeto do PDL nº 537, de 2024) se tivesse ocorrido a renovação para os períodos anteriores; o que não ocorreu. Nesse sentido, a aprovação do PDL nº 537, de 2024, pode configurar aprovação tácita da renovação para os períodos de 1996 a 2006 e de 2006 a 2016, sem que se tenha sequer concluído o exame dos respectivos pedidos na esfera administrativa e à revelia do Poder Legislativo, em contrariedade frontal aos dispositivos legais e constitucionais referentes à matéria.

Nesse sentido, uma vez que a renovação referente aos períodos antecedentes é pressuposto lógico da análise do ato objeto do PDL nº 537, de 2024, e constatada a ausência dessa condição, verifica-se a impossibilidade de aprovação do ato em tela.

Nesse contexto, é relevante saber se os pedidos de renovação referentes aos períodos de 1996 a 2006 e de 2006 a 2016 ainda estão em tramitação na esfera administrativa. Caso verificada essa hipótese, seria possível sobrestar o exame do PDL nº 537, de 2024, até o recebimento, nesta Casa Legislativa, dos projetos de decretos legislativos referentes à renovação dos períodos antecedentes, procedendo-se então à apreciação conjunta das matérias.

Paralelamente, em relação à renovação em análise no âmbito do PDL nº 537, de 2024, cumpre registrar que não foi possível localizar, na documentação que acompanha a matéria, as declarações de que trata o inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações decorrentes do Decreto nº 10.775, de agosto de 2021.

Por essa razão, propõe-se a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento dessas questões.



III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2024:

- atualização do andamento dos pedidos de renovação da permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís, estado do Maranhão, referente aos períodos de 1996 a 2006 e 2006 a 2016; e

- cópia das declarações de que trata o inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações decorrentes do Decreto nº 10.775, de agosto de 2021, subscritas pelo representante legal da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL		4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 537/2024)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

06 de maio de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5832329545>